

Echaporã, 25 de janeiro de 2022

À
Conselho Municipal de Educação
Ronaldo Souza Silva

Presidente

Ref. Renúncia.

Eu, Almir Roberto de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 327.238.988-14 e no RG nº 40.123.956-1, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 260 F – Barra Funda, nesta cidade, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, que ocupo neste estimável conselho.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Almir Roberto de Souza
CPF: 327.238.988-14
Vereador



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapura@gmail.com

OFÍCIO Nº001/2022

Assunto: Informação de Renúncia

Eu, Ronaldo Souza Silva, Presidente do Conselho Municipal de Educação, mui respeitosamente, venho por meio deste, informar à Vossa Senhoria, a renúncia do Sr. Almir Roberto de Souza.

Tendo em vista que o representante do Legislativo Municipal, o Sr. Almir Roberto de Souza, comunicou, em vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois sua renúncia deste CME.

Sendo assim informamos ao Sr. Everton Alves Ferreira que se encontra como suplente até o momento para que nos informe sobre sua aceitação para que se torne titular, representando o Poder Legislativo, deste Conselho Municipal de Educação.

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Echaporã, 27 de janeiro de 2022.

Ronaldo Souza Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

À VOSSA SENHORIA
A SR. EVERTON ALVES FERREIRA
ECHAPORÃ - SP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapura@gmail.com

Ata nº 001/2022

Ata da 1ª Reunião

Eu, Ronaldo Souza Silva, Presidente do Conselho Municipal de Educação, mui respeitosamente, venho por meio deste, informar à Vossa Senhoria, a renúncia do Sr. Almir Roberto de Souza.

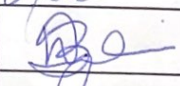
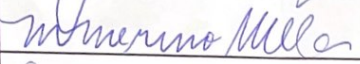
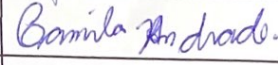
Tendo em vista que o representante do Legislativo Municipal, o Sr. Almir Roberto de Souza, comunicou, em vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois sua renúncia deste CME.

Sendo assim informamos ao Sr. Everton Alves Ferreira que se encontra como suplente até o momento para que nos informe sobre sua aceitação para que se torne titular, representando o Poder Legislativo, deste Conselho Municipal de Educação.

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Echaporã, 27 de janeiro de 2022.

MEMBROS TITULARES

NOME	ASSINATURA
RONALDO DE SOUZA SILVA	
FABIANA APARECIDA BELASCO MILANI	
MARLA MERINO VILLA	
LAÍS GARCIA COSTA E SILVA	
CAMILA REGINA DE ANDRADE PEREIRA	
JAMILI NADAI FERREIRA DE ALMEIDA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	
RENATA GAZETA RAMAZOTTI	
SECUNDINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	
PAULA VALERIA DA SILVA	
ALMIR ROBERTTO DE SOUZA	

MEMBROS SUPLENTE

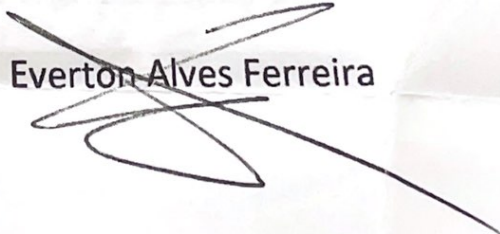
NOME	ASSINATURA
PATRÍCIA CORDEIRO TEIXEIRA VIEIRA	
EDILENE ALVES DE SOUZA	
ELIANA CLÁUDIA DA SILVA	
JULIANA MARQUES FERREIRA DE BARROS	
MARLUCE BARBOSA DE OLIVEIRA	
MYLLA FERNANDA MÁXIMO DE OLIVEIRA	
BEATRYZ JULIANI RAMALHO	
ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	
EUSÉBIO JOSÉ DA SILVA	
DANIELA DOS SANTOS	
EVERTON ALVES FERREIRA	

DECLARAÇÃO

Em resposta ao chamado do CME, eu, Everton Alves Ferreira, RG 40,611.660-X, declaro para todos os fins que aceito ocupar o cargo de titular no Conselho Municipal de Educação como representante do Legislativo Municipal até que uma nova eleição seja realizada.

Echaporã, 02 de Janeiro, de 2022

Att.


Everton Alves Ferreira



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

OFÍCIO Nº002/2022

Assunto: Nova Composição do Conselho Municipal de Educação

Eu, Ronaldo da Silva Souza, Presidente do Conselho Municipal de Educação, mui respeitosamente, venho por meio deste, informar à Vossa Senhoria, a nova composição do Conselho Municipal de Educação.

Tendo em vista que o representante do Legislativo Municipal, o Sr. Almir Roberto de Souza, comunicou, em vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois sua renúncia deste CME, na . Sendo assim informamos que o suplente, o Sr. Everton Alves Ferreira, assumirá a titularidade como Representante do Poder Legislativo.

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Echaporã, 03 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Souza Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

À VOSSA SENHORIA
A SRA. SILVIA HELENA VENTURA
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ECHAPORÃ - SP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 004/2022.

Echaporã-SP, 24 de fevereiro de 2022.

Objeto de consulta: Informações sobre aquisição de material didático para a Rede Municipal de Ensino.

Consulente: Altair da Silva Ferreira Junior – Professor de Educação Básica I na EMEF Professora Ida Bonini Romero.

INTRODUÇÃO

Verifica-se que o senhor Altair da Silva Ferreira Junior, na qualidade de Professor de Educação Básica I da EMEF Professora Ida Bonini Romero, protocolou requerimento pleiteando que seja respeitada a Lei Municipal nº 1690/2010 e que sejam observadas as metas da Lei Municipal nº 1872/2015, como ainda que seja respeitada data adequada para abertura de licitação e que os professores sejam avisados sobre o edital de abertura de licitação.

Esta é a síntese do necessário.

RESPOSTA

Em contato com a Administração Pública Municipal, o presente Conselho Municipal da Educação obteve as seguintes informações. Senão, vejamos.

O Poder Executivo Municipal informou que abriu o processo licitatório nº 107/2017, na modalidade tomada de preços nº



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

003/2017, tendo como objeto: "escolha da melhor proposta para contratação de serviços voltados a implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, avaliações, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor) e agenda diária".

A Comissão de Permanente de Licitações analisou o processo licitatório, acolhendo a proposta mais vantajosa para a Municipalidade. O objeto foi homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A licitação foi acompanhada inclusive por uma Comissão Especial de Avaliação Pedagógica, além da Diretoria Municipal da Educação.

O processo licitatório cumpriu literalmente todas exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666/1993 – lei de licitações públicas, e inclusive já foi analisado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A empresa vencedora do certame licitatório assinou contrato de prestação de serviços, que possui cláusula que estabelece que o prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses, a critério das partes, especialmente do Poder Público Municipal.

A licitação é pública e consta portal da transparência, além de poder ser analisado por qualquer interessado.

Portanto, entende-se que não houve desrespeito a nenhuma Legislação vigente, destacando-se que as contas municipais foram aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Caso o Município de Echaporã opte em um futuro próximo por fazer novo processo licitatório, cumpre consignar que o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

mesmo terá a devida publicidade, respeitando-se os termos da Lei em vigência, e haverá total acompanhamento da Diretoria Municipal de Educação, e naturalmente informações prestadas ao Conselho Municipal da Educação.

O Conselho Municipal de Educação irá acompanhar, analisar e fiscalizar a nova licitação.

É o que se tinha a informar.

Echaporã-SP, 24 de fevereiro de 2022.

RONALDO SOUZA SILVA
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO

Em, 25/02/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

OFÍCIO 005/2022

Echaporã-SP, 24 de fevereiro de 2022.

Objeto de consulta: Informações sobre as obras que estão sendo executadas na Escola EMEF Ida Bonini Romero. Informações sobre a ventilação (ventiladores e ares condicionados) das salas de aula.

Consulente: Altair da Silva Ferreira Junior – Professor de Educação Básica I na EMEF Professora Ida Bonini Romero.

INTRODUÇÃO

Verifica-se que o senhor Altair da Silva Ferreira Junior, na qualidade de Professor de Educação Básica I da EMEF Professora Ida Bonini Romero, protocolou requerimento pleiteando informações ao Conselho Municipal da Educação sobre como estão as obras na Escola EMEF Ida Bonini Romero, oportunidade que também apresentou sugestões sobre ventilação nas salas de aula.

Esta é a síntese do necessário.

RESPOSTA

Em contato com a Administração Pública Municipal, o presente Conselho Municipal da Educação obteve as seguintes informações. Senão, vejamos.

O Poder Executivo Municipal informou que abriu o processo licitatório nº 018/2021, na modalidade convite nº 005/2021, tendo como objeto: "contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia consistentes na adequação dos prédios públicos municipais que abrigam as escolas EMEF Ida Bonini Romeiro e EMEI Maria Aparecida Milani Bedusqui as normas de proteção e combate a incêndio, do corpo de bombeiro do Estado de São Paulo".

As obras foram executadas. A Administração Pública Municipal solicitou vistoria ao Corpo de Bombeiros, que a realizou e solicitou informações complementares. O Poder Executivo Municipal informou que o Corpo de Bombeiros pode exigir a realização de obras complementares em nome da segurança do local, uma vez que em visita não se atém apenas as obras que foram licitadas e executadas, pois aproveita a oportunidade para realizar uma vistoria geral das respectivas Unidades Educacionais.

A Administração Pública irá atender todas as exigências legais.

No tocante a ventilação, a Administração Pública Municipal já realizou a instalação dos aparelhos de ar condicionados nas Unidades Escolares. Contudo, ressaltou que existem aparelhos de ar condicionado que não estão operando, pois, a rede elétrica existente não possui capacidade para suportar as cargas de energia. Explicaram que o mesmo problema foi identificado na sede da Prefeitura Municipal de Echaporã. Assim, informaram que será construída nova rede elétrica individual para atribuir suporte operacional aos novos equipamentos (aparelhos de ar condicionado), requerendo um pouco de paciência sob o argumento de que as obras complementares serão executadas.

No mais, aduziram que as demais sugestões de ventilação serão observadas pelo Poder Público Municipal.

O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução das obras.

É o que se tinha a informar.

Echaporã-SP, 24 de fevereiro de 2022.


RONALDO SOUZA SILVA
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO

Em, 25/02/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 006/2022.

Echaporã-SP, 24 de fevereiro de 2022.

Objeto de consulta: Plano de Carreira e Valorização do Magistério Municipal de Echaporã.

Consulente: Altair da Silva Ferreira Junior – Professor de Educação Básica I na EMEF Professora Ida Bonini Romero.

INTRODUÇÃO

Verifica-se que o senhor Altair da Silva Ferreira Junior, na qualidade de Professor de Educação Básica I da EMEF Professora Ida Bonini Romero, protocolou requerimento pleiteando que este Conselho Municipal da Educação “indague o Executivo Municipal” objetivando obter maior “celeridade as discussões e decisões” do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Municipal de Echaporã e, conseqüentemente, para que o Poder Executivo Municipal “estabeleça meta de entrega da Minuta pronta” do referido Plano.

Esta é a síntese do necessário.

RESPOSTA

Em contato com a Administração Pública Municipal, o presente Conselho Municipal da Educação obteve as seguintes informações. Senão, vejamos.

O Poder Executivo Municipal informou que por via de Decreto Municipal e através da Diretoria Municipal da Educação, atribuiu oportunidade para o Magistério Público Municipal se reunir e, conseqüentemente, de apresentar sugestões e/ou ideias para colaborar com o Poder Executivo na construção de um plano de carreira do magistério público municipal

As ideias e sugestões elaboradas pelo Magistério serão recebidas e estudadas pelo Poder Executivo Municipal.

Contudo e considerando que a construção de um Plano de Carreira não é fácil em razão de suas nuances técnicas, o Município de Echaporã optou por também realizar a abertura do processo nº 101/2021 – convite nº 030/2021, em data de 26/10/2021. O referido processo licitatório respeitou integralmente as exigências legais previstas e disciplinadas pela Legislação vigente, aplicáveis ao caso.

A empresa que ofertou melhor proposta e celebrou com o Município de Echaporã um contrato de prestação de serviços foi a empresa **INSTITUTO MAIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMAIS**, CNPJ nº 08.179.183/0001-66, com sede na Rua Moras, nº 83, Pinheiros, CEP. 05434-020, na cidade de São Paulo-SP, que objetiva em especial a elaboração de plano de carreira dos servidores públicos municipais efetivos, convergente com o vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1.027/1993. Ou seja, **o Município de Echaporã contratou empresa especializada não somente para realizar o plano de carreira dos professores da rede municipal de ensino, mas de todo o funcionalismo público municipal.**

No tocante ao desenvolvimento do plano de carreira dos professores da rede municipal de ensino, convém ressaltar que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

os estudos que estão sendo elaborados pelos professores serão analisados e considerados pela empresa contratada pela Municipalidade.

Em linhas gerais, vale destacar que os servidores públicos municipais também serão agraciados pelo respectivo plano de carreira, nos termos da Legislação vigente.

Convém destacar que a empresa contratada cumpriu todas as exigências dispostas no Edital, possui larga experiência no tocante ao objeto licitado e possui atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Pindamonhangaba/SP, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pela Câmara Municipal de Barueri/SP, pela Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato/SP, pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra/SP, pela Câmara Municipal de Mairiporã/SP, pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba/SP, pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP e pelo próprio Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Administração Pública Municipal consignou que os trabalhos estão sendo executados de forma séria e responsável. O Município de Echaporã ressalta que a empresa contratada possui seu *cronograma de trabalho*, que está sendo respeitado. Reuniões pontuais estão sendo realizadas para alcançar o objetivo, ora traçado, que é a satisfação dos servidores públicos em harmonia com o interesse público. Requer a compreensão que o caso necessita diante das peculiaridades da matéria.

Em razão das informações prestadas anteriormente, o Conselho Municipal da Educação acredita ter respondido a contento o autor do requerimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

No mais, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

RONALDO SOUZA SILVA
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO

Em, 25/07/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

Ata nº 002/2022

Ata da 2ª Reunião

No dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi solicitado ao Conselho Municipal de Educação um parecer sobre a contratação do concurso em vigência, de seis novos professores Peb I para suprir a necessidade da Unidade Escolar Creche Maria Felícia Gonçalves.

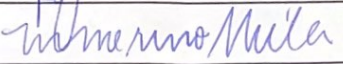
O CME, em discussão, pela ferramenta de comunicação Whatsapp, decidiu pela solicitação de mais esclarecimentos sobre esta contratação. Dessa forma enviaram a Secretária de Educação, a Sra. Silvia Helena Ventura, um ofício para tais esclarecimentos. A mesma não se negou e encaminhou ofício a este CME esclarecendo as dúvidas apontadas que foram sobre a demanda de alunos atendidos pela Creche Municipal de Educação e seus respectivos períodos de lotação.

No dia quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois a Sra. Secretária encaminhou os documentos ao Conselho que foram expostos, no grupo de Whatsapp novamente, para que todos tivessem acesso a sua leitura deixando em aberto para novos apontamentos caso precise, porém não houveram questionamentos.

Sendo assim, este Conselho Municipal de Educação se posiciona favorável à nova contratação de seis professores Peb I do concurso em vigência.

Echaporã, 08 de fevereiro de 2022

MEMBROS TITULARES

NOME	ASSINATURA
RONALDO DE SOUZA SILVA	
FABIANA APARECIDA BELASCO MILANI	
MARLA MERINO VILLA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
 Echaporã /SP
 E-mail: cmeechapora@gmail.com

LAÍS GARCIA COSTA E SILVA	<i>Laís Garcia</i>
CAMILA REGINA DE ANDRADE PEREIRA	<i>Camila Andrade</i>
JAMILI NADAI FERREIRA DE ALMEIDA	
BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	<i>[Signature]</i>
RENATA GAZETA RAMAZOTTI	
SECUNDINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	
PAULA VALERIA DA SILVA	<i>Paula Valeria</i>
ALMIR ROBERTTO DE SOUZA	

MEMBROS SUPLENTE

NOME	ASSINATURA
PATRÍCIA CORDEIRO TEIXEIRA VIEIRA	<i>[Signature]</i>
EDILENE ALVES DE SOUZA	<i>[Signature]</i>
ELIANA CLÁUDIA DA SILVA	
JULIANA MARQUES FERREIRA DE BARROS	<i>Juliana Barros</i>
MARLUCE BARBOSA DE OLIVEIRA	<i>Marluce Barbosa</i>
MYLLA FERNANDA MÁXIMO DE OLIVEIRA	<i>Marluce Barbosa de Oliveira</i>
BEATRYZ JULIANI RAMALHO	
ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	
EUSÉBIO JOSÉ DA SILVA	
DANIELA DOS SANTOS	
EVERTON ALVES FERREIRA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

OFÍCIO Nº007/2022

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO DE Nº16/2022

Eu, Ronaldo da Silva Souza, Presidente do Conselho Municipal de Educação, mui
respeitosamente, venho por meio deste, informar à Vossa Senhoria, a resposta
do Conselho Municipal de Educação ao ofício de nº 16/2022 expedido pela
Diretoria Municipal de Educação.

Os membros deste Conselho Municipal de Educação mediante ofício exposto no
grupo de whatsapp, no qual busca resposta sobre a contratação de seis novos
professores para a Unidade Escolar Creche Maria Felícia Gonçalves, surgiram
dúvidas.

Dessa forma pedimos que a Sra. Secretária da Educação nos informe sobre a
demanda de alunos para essas salas e quais turnos serão atendidos por esta
Unidade Escolar.

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para
apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Echaporã, 25 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Souza Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

À VOSSA SENHORIA
A SRA. SILVIA HELENA VENTURA
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ECHAPORÃ - SP

PROTOCOLO
Em, 25 / 02 / 20 22



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

OFÍCIO ESPECIAL 01/2022

Echaporã, 08 de março de 2022.

EXMO. SR.

Luís Gustavo Evangelista

Prefeito Municipal de Echaporã

Vimos, mui respeitosamente, em virtude dos requerimentos coletivos para posicionamento sobre reajuste salarial do magistério enviado pelo quadro de magistério das três Unidades Escolares do município.

Os requerimentos, como seguem em anexo ao presente ofício, solicita que esse conselho busque junto a Administração Municipal uma posição sobre o reajuste do piso nacional do magistério, conforme a Portaria nº 67 do Ministério da Educação, publicada em 04 de fevereiro de 2022. De acordo com a portaria, o reajuste oferecido deve ser de 33,24% para o Quadro de Docentes, elevando-o para o importe de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) professores com 40 horas semanais, e R\$ 2.884,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para professores com carga horária de 30h semanais.

De acordo com os dados apresentados na portaria supracitada e estudos posteriores realizados por este Conselho, os municípios deverão adequar seu o reajuste dentro da sua realidade, ou seja, para chegar aos valores apresentados a porcentagem pode variar dependendo do salário base já aplicado na rede de educação. Sendo assim, para chegar a esse valor destinado a 30h semanais, Echaporã deveria ter um acréscimo de por volta de 24% para se adequar ao Piso Nacional de corrente ano.

De acordo com a UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) esse valor deveria ser pago desde o pagamento referente ao mês de janeiro e, quando não ocorrendo o mesmo, os valores atrasados deverão ser pagos no momento do primeiro mês que ocorrer o pagamento. Ainda de acordo com a UNDIME, quando o município que alegar a incapacidade de bancar os custos do

ACESSO EM
08/03/22
PONTUAÇÃO GERAL



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

reajuste, o mesmo deve justificar necessidade e incapacidade, enviando solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação à União, como prevê a lei federal 11.738/2008, em seu artigo 4º:

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

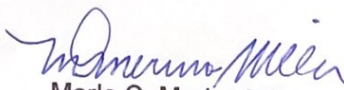
§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

A preocupação da adequação do reajuste se faz ainda mais necessária, de acordo com o requerimento, uma vez que o Quadro de Magistério entende que esse reajuste só pode ser dado até o pagamento de abril, em virtude do ano eleitoral.

Por esse motivo, atendendo os anseios dos professores de Echaporã, solicitamos um posicionamento oficial da Administração Municipal sobre o requerimento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos e estima consideração.


Marla C. Merino Villa

Presidente Interina do Conselho Municipal de Educação

Nome do Professor (A)	Assinatura
Altair da Silva Ferreira Junior	Altair da Silva Ferreira Junior
Marla Cristiane Merino Della	Marla Cristiane Merino Della
Carlei Carlos de Freitas	Carlei Carlos de Freitas
Rafael Cardoso Silva	Rafael Cardoso Silva
Elaine Jean	Elaine Jean
Diane Alcantara da S. Costa	Diane Alcantara da S. Costa
Cleide da Silva Souza	Cleide da Silva Souza
Gilmara Maria Lopes	Gilmara Maria Lopes
Maria Francisca Almeida	Maria Francisca Almeida
Silvia Helena Ferreira Rocha	Silvia Helena Ferreira Rocha
Lucimara Mendes Lavaras	Lucimara Mendes Lavaras
Friane dos Santos	Friane dos Santos
Claudineia Ap. D. Gzeta Silva	Claudineia Ap. D. Gzeta Silva
Rosângela Cardoso Vieira	Rosângela Cardoso Vieira
Elaine Cristina Alcantara Gzeta	Elaine C. A. Gzeta
Fabiane Siqueira Goncalves Ramagatti	Fabiane Siqueira Goncalves Ramagatti
Regane F. C. Amaral	Regane F. C. Amaral
Maria Eduarda Siqueira	Maria Eduarda Siqueira
Evandro José L. Domingues	Evandro José L. Domingues
Karina P. dos Reis	Karina P. dos Reis
Ana Paula Teles Vieira	Ana Paula Teles Vieira
Josaine Ap. Chagas da Silva	Josaine Ap. Chagas da Silva
MARCIO ANTONIO FERREIRA	MARCIO ANTONIO FERREIRA
Solana Maria Montini	Solana Maria Montini
Diane L. C. Andriam.	Diane L. C. Andriam.

REQUERIMENTO COLETIVO PARA POSICIONAMENTO SOBRE REAJUSTE SALARIAL DO MAGISTÉRIO

De: Professores da Creche Maria Felícia Gonçalves

Para: Conselho Municipal de Educação de Echaporã

Prezados Representantes do Conselho Municipal de Educação

Nós, professores lotados na Creche Maria Felícia Gonçalves, vimos, por meio desse requerimento, solicitar dos senhores que busquem junto a Administração Municipal uma posição sobre o reajuste do piso nacional do magistério, conforme a Portaria nº 67 do Ministério da Educação, publicada em 04 de fevereiro de 2022. De acordo com a portaria, o reajuste oferecido deve ser de 33,24% para o Quadro de Docentes, elevando-o para o importe de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) professores com 40 horas semanais, e R\$ 2.884,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para professores com carga horária de 30h semanais.

Em nossos estudos, para se chegar a esse piso, ao que se refere às 30h semanais, o reajuste ficaria em 24,22%, uma vez que recebemos um pouco acima do último piso aprovado.

Por entendermos que esse reajuste só pode ser dado até o pagamento de abril, em virtude do ano eleitoral, gostaríamos que os membros desse prezado conselho interviessem junto à Administração Municipal para que seja concedido.

Certos de que a solicitação será atendida, ficamos no aguardo de um posicionamento oficial.

Echaporã, 07 de março de 2022.

OFÍCIO nº 55/2022

Echaporã, 06 de julho de 2022.

**ASSUNTO: SOLICITA PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
REGULARIZAÇÃO DE MATRÍCULA DO ALUNO EZEQUIEL LEITE BANDEIRA**

Ilmo. Sr. Presidente deste nobre Conselho Municipal de Educação

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria um parecer deste nobre Conselho para a situação que segue:

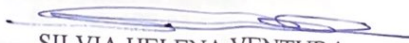
No ano de 2019, efetuamos na secretaria da Diretoria Municipal de Educação a matrícula do aluno EZEQUIEL LEITE BANDEIRA-DN 26/07/2018, período de pandemia COVID -19 e por um lapso, o aluno teve sua matrícula efetuada no Berçário II indevidamente, pois de acordo com a legislação vigente- DELIBERAÇÃO CEE Nº 166/2019 " Dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo", o mesmo deveria, pela data de nascimento do mesmo, ter sua matrícula efetuada no Berçário I e não como ocorreu.

Analisando em especial a publicação no DOE de 05 de fevereiro do corrente ano, a Deliberação CEE nº 166/2019 e Indicação CEE Nº 173/2019, há a normatização de que, a partir desta publicação a data de corte para matrícula inicial na Educação Infantil/Pré-escola e Ensino Fundamental, a idade deve ser 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula, entendemos que em especial nos artigos 4º e 5º da Deliberação CEE nº 166/2019 o aluno teve sua matrícula realizada em ciclo superior ao que aconteceu.

Arelada a esta situação, ainda neste semestre pós retorno às aulas presenciais, os profissionais da Educação Infantil, observaram que realmente a criança apresenta problemas na área de desenvolvimento cognitivo por não ter sido respeitada a temporalidade no seu desenvolvimento, conforme relatório em anexo.

Certa da compreensão e colaboração desde já, antecipamos os nossos agradecimentos e externamos consideração.

Atenciosamente,


SILVIA HELENA VENTURA
Diretora Municipal de Educação

Ilmo. Senhor
RONALDO SOUZA SILVA
Presidente do Conselho Municipal da Educação de Echaporã
ECHAPORÃ - SP

Ofício nº 28/2022

Echaporã, 08 de junho de 2022.

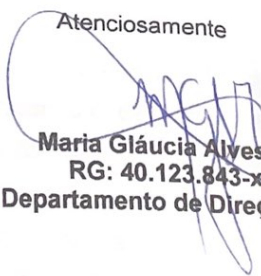
À Diretora Municipal da Educação.

Assunto: Solicito a troca de sala do aluno Ezequiel Leite Bandeira .

Eu Maria Gláucia Alves Tavares, Diretora da EMEI Prof.^a Maria Aparecida Milani Bedusque, mui respeitosamente, venho por meio deste, solicitar a troca de sala do aluno Ezequiel Leite Bandeira que está matriculado na 1ª Etapa F para o Maternal II B, pois de acordo com sua faixa etária deveria estar matriculado no Maternal II, diante deste fato foi realizado observações em sala de aula para verificar seu desenvolvimento de aprendizagem, segue em anexo o relatório da professora e coordenadora com as observações feitas.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Maria Gláucia Alves Tavares
RG: 40.123.843-x

Gerente de Departamento de Direção de Escola.

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação
Sílvia Helena Ventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA
EMEI PROF.ª MARIA AP. MILANI BEDUSQUE
Rua Brasil, 530 - Fone (018) 3356-1411
e-mail: emei@echapora.sp.gov.br
ECHAPORA - SP

CIDADE DE
Echapora
Princesinha da Serra

Relatório Individual do Aluno

Aluno: Ezequiel Leite Bandeira

Data de Nascimento: 26/07/2018

Turma: PRÉ I F

Escola: EMEI "Professora Maria Aparecida Milani Bedusque"

O aluno Ezequiel, 3 anos, está matriculado regularmente no Pré I F no período da tarde.

De acordo com sua faixa etária, Ezequiel deveria estar matriculado no Maternal II, para maior desenvolvimento de suas competências e habilidades.

Diante das observações realizadas em sala de aula e verificação da aprendizagem, notamos que o aluno não tem acompanhando a turma, Pré I, nos aspectos interativos, emocionais e de aprendizagem, apresentando desvantagem na aprendizagem em relação aos seus pares.

Sendo assim, como a idade do aluno não condiz com a etapa matriculada, fizemos uma experiência, trocando-o de turma, ou seja, remanejando-o para o Maternal II. Desde o primeiro dia no Maternal II, notamos-lhe mais alegre e sociável com as crianças da mesma faixa etária, sentindo-se pertencente ao grupo.

Realizamos várias observações referente ao seu desenvolvimento em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, onde o aluno apresentou as habilidades condizentes com a faixa etária dos documentos norteadores, demonstrando motivação e capacidade ao realizar as atividades inerentes a sua fase.

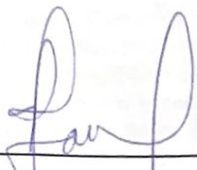
Portanto, diante das informações colhidas e relato dos professores, solicito que o aluno continue na turma do Maternal II com a finalidade de lhe garantir e proporcionar qualidade ao acesso do ensino e aprendizagem de acordo com sua

idade, de forma a impactar positivamente na sua qualidade de vida emocional, física e intelectual.

Echaporã, 07 de junho de 2022.



Professora da Sala Regular



Rita de Cássia Santos Neto
RG 42.989.192-1
CPF 369.370.778-23
Gerente do Departamento de
Coordenação Pedagógica



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - CEP: 01045-903
FONE: (11) 2075-4500

PROC. CEE	1012850/2018
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Dispõe sobre corte etário para ingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental
RELATORES	Conselheiros Hubert Alquéres e Bernardete Angelina Gatti
INDICAÇÃO CEE	173/2019

CP

Aprovada em 30/01/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

No segundo semestre de 2018, ao julgar duas ações, uma Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e outra de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

Segundo essas Resoluções do CNE, a idade mínima para uma criança ser matriculada na Pré-Escola, etapa da Educação Infantil, é de 4 anos completos até o dia 31 de março do ano letivo. E, para o Ensino Fundamental, a exigência é de 6 anos completos até a mesma data.

As Resoluções, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e adotadas depois de amplos debates e de estudos técnicos, foram editadas em 2010, mas sua aplicação vinha sendo suspensa por decisões da primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário, acarretando para os Estados e Municípios, aos quais compete gerir essas etapas de ensino, dificuldades pedagógicas, administrativas e logísticas ao atendimento da demanda.

A questão ocorreu porque famílias recorreram aos tribunais para garantir a matrícula de seus filhos em idade inferior a essas faixas etárias, fixadas pelo CNE. Procuravam, assim, antecipar a escolarização de seus filhos, o que não é recomendado por pedagogos e especialistas na área de desenvolvimento cognitivo, para os quais é preciso "respeitar a temporalidade no desenvolvimento das crianças".

Por outro lado, em vários Municípios, a aceitação de matrículas no Ensino Fundamental de crianças que completam 6 anos após 31 de março do ano letivo, foi a maneira encontrada para reduzir a pressão por vagas na Pré-Escola.

Por fim, invocando o princípio da autonomia em matéria de política educacional, vários Conselhos Estaduais de Educação fixaram idades divergentes das previstas pela legislação federal para matricular alunos nesses dois níveis de ensino e a iniciativa também acabou sendo questionada juridicamente. Doze estados chegaram a ter o corte etário suspenso nos tribunais entre 2010 e 2018.

Para tentar deter esta judicialização da Educação Infantil / Pré-Escola e do Ensino Fundamental, a Procuradoria Geral da República (PGR) levou o caso ao Supremo Tribunal Federal, em 2013, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292. Além disso, o governador de Mato Grosso do Sul ajuizou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17.

A solução dada pela Corte ao problema criou o padrão único para todo o território nacional. O entendimento do STF passou a ser vinculante para todos os Tribunais de Justiça, o que também cessa com as tensões que têm ocorrido nos casos de transferências de alunos para cidades e estados que adotavam regras distintas.

É o caso do Estado de São Paulo, onde o corte etário na rede estadual é um, e em parte das redes municipais é outro.

1.2 APRECIÇÃO

Considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças fora da idade de corte etário que já estão matriculadas na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

A decisão obriga os governos estaduais a respeitarem à Resolução do CNE com relação a essa questão.

Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda irão entrar na escola sigam a nova norma para o corte etário. Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

Desta forma, considerando:

a) a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 no sentido de ser "constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário";

b) a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 09/10/2018**, no artigo 2º que estabelece "A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março";

c) o necessário fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96),

altera-se as diretrizes contidas na **Deliberação CEE nº 73/2008**, para fixar as idades de matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola aos 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental aos 6 (anos), completados até o dia 31 de março de cada ano.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apresentamos anexo o Projeto de Deliberação ao Conselho Pleno para aprovação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Relator

Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 2019.

Cons.ª Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

INDICAÇÃO CEE Nº 173/19 – Publicado no DOE em 31/01/19
Res SEE de 04/02/19, public. em 05/02/19

- Seção I - Página 49
- Seção I - Página 24 - 25



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - CEP: 01045-903
FONE: (11) 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE Nº 166/2019

Dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do Artigo 2º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971 e na Indicação CEE nº 173/2019,

DELIBERA:

Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§ 3º A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil / Pré-Escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º - As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 2019.

Cons.ª Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

Ata nº 006/2022

Ata da 6ª Reunião

No dia oito de julho do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Silvia Helena Ventura, em ofício, a documentação e informações necessárias referente a regularização da matrícula do aluno Ezequiel Leite Bandeira.

As informações foram disponibilizadas aos membros deste CME, via grupo de Whatsapp, lembrando que o Presidente, o Sr. Ronaldo, buscando esclarecimentos sobre a solicitação, informou ao grupo que o aluno citado, não acompanhou o desenvolvimento da turma, Pré I, conforme a data base. A mãe, a Srª Carolina de Oliveira Leite Bandeira, procurou a Direção da Escola Emei Professora "Maria Aparecida Milani Bedusque", solicitando o retorno do aluno para a etapa anterior, Maternal II.

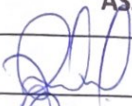
Colocado em pauta este assunto, via grupo de whatsapp, deixando um período de para os membros se posicionarem a favor ou não.

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis à volta deste aluno para sala de Maternal II.

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Echaporã, 08 de julho de 2022.

MEMBROS TITULARES

NOME	ASSINATURA
RONALDO DE SOUZA SILVA	
FABIANA APARECIDA BELASCO MILANI	
MARLA MERINO VILLA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

LAÍS GARCIA COSTA E SILVA	<i>Laís Garcia Costa</i>
CAMILA REGINA DE ANDRADE PEREIRA	<i>Camila Andrade</i>
JAMILI NADAI FERREIRA DE ALMEIDA	
BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	<i>Beatriz Ribeiro</i>
RENATA GAZETA RAMAZOTTI	
SECUNDINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	
PAULA VALERIA DA SILVA	<i>Paula Valeria</i>
ALMIR ROBERTTO DE SOUZA	

MEMBROS SUPLENTE

NOME	ASSINATURA
PATRÍCIA CORDEIRO TEIXEIRA VIEIRA	<i>Patrícia Cordeiro</i>
EDILENE ALVES DE SOUZA	<i>Edilene Alves</i>
ELIANA CLÁUDIA DA SILVA	
JULIANA MARQUES FERREIRA DE BARROS	<i>Juliana Barros</i>
MARLUCE BARBOSA DE OLIVEIRA	<i>Marluce Barbosa de Oliveira</i>
MYLLA FERNANDA MÁXIMO DE OLIVEIRA	
BEATRYZ JULIANI RAMALHO	
ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	
EUSÉBIO JOSÉ DA SILVA	
DANIELA DOS SANTOS	
EVERTON ALVES FERREIRA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

Parecer CME nº 004/2022

Interessada: Diretoria Municipal de Educação de Echaporã.
Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 055/2022.

PARECER SOBRE REGULARIZAÇÃO DE MATRÍCULA DO ALUNO EZEQUIEL LEITE BANDEIRA

No dia oito de julho do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Silvia Helena Ventura, em ofício, a documentação e informações necessárias referente a regularização da matrícula do aluno Ezequiel Leite Bandeira.

As informações foram disponibilizadas aos membros deste CME, via grupo de Whatsapp, lembrando que o Presidente, o Sr. Ronaldo, buscando esclarecimentos sobre a solicitação, informou ao grupo que o aluno citado, não acompanhou o desenvolvimento da turma, Pré I, conforme a data base. A mãe, a Srª Carolina de Oliveira Leite Bandeira, procurou a Direção da Escola Emei Professora "Maria Aparecida Milani Bedusque", solicitando o retorno do aluno para a etapa anterior, Maternal II.

Colocado em pauta este assunto, via grupo de whatsapp, deixando um período de para os membros se posicionarem a favor ou não.

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis à volta deste aluno para sala de Maternal II.

Echaporã, 08 de julho de 2022

Ronaldo Souza Silva

Presidente do Conselho

PROTOCOLO

Em, 12 / 08 / 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2022

Dispõe sobre a Deliberação da adesão do Currículo Paulista ao Sistema de Ensino Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, realizou no dia 12 de setembro de 2022, seção plenária, na qual aprovou, por unanimidade, a presente deliberação:

Considerando que o Currículo Paulista tem por objetivo melhorar a qualidade da Educação Básica no Estado de São Paulo através de orientações para a aprendizagem dos estudantes por meio da elaboração de Cadernos do Aluno e do Professor, os quais seguem as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada em 20 de dezembro de 2017, bem como o Currículo Paulista aderido pelo sistema de ensino do Município de Echaporã em novembro de 2019.

Considerando que o Currículo Paulista define, e explicita a todos os profissionais da educação que atuam no Estado de São Paulo, as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes paulistas e considera sempre sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano.

Art. 1º Fica implementado o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, ao Sistema de Ensino do Município de Echaporã.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

sua publicação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de

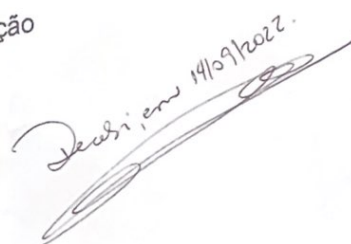
Plenária do CME, em 13 de setembro de 2022.



Ronaldo Silva Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Deusi, em 14/09/2022.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997,
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

Parecer CME nº 006/2022

Interessada: Diretoria Municipal de Educação de Echaporã.
Assunto: Deliberação sobre o Currículo Paulista.

PARECER SOBRE A DELIBERAÇÃO DO CURRÍCULO PAULISTA

No dia doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sílvia Helena Ventura, a Deliberação do Currículo Paulista.

O documento foi disponibilizado aos membros deste CME, via grupo de Whatsapp, para que todos tivessem acesso e para que pudessem se opor ou não ao documento.

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis a Deliberação do Currículo Paulista em 2022.

Echaporã, 13 de setembro de 2022

Ronaldo Souza Silva

Presidente do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

Parecer CME nº 006/2022

Interessada: Diretoria Municipal de Educação de Echaporã.
Assunto: Deliberação sobre o Currículo Paulista.

PARECER SOBRE A DELIBERAÇÃO DO CURRÍCULO PAULISTA

No dia doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sílvia Helena Ventura, a Deliberação do Currículo Paulista.

O documento foi disponibilizado aos membros deste CME, via grupo de Whatsapp, para que todos tivessem acesso e para que pudessem se opor ou não ao documento.

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis a Deliberação do Currículo Paulista em 2022.

Echaporã, 13 de setembro de 2022

Ronaldo Souza Silva

Presidente do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /Sp
E-mail: cmeechapora@gmail.com

Parecer CME nº 005/2022

Interessada: Diretoria Municipal de Educação de Echaporã.

Assunto: Diretrizes Curriculares Municipais para Educação de Echaporã.

PARECER SOBRE AS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA EDUCAÇÃO DE ECHAPORÃ

No dia doze de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Silvia Helena Ventura, as Diretrizes Curriculares Municipais para Educação de Echaporã.

O documento foi disponibilizado aos membros deste CME, via grupo de Whatsapp, para que todos tivessem acesso e para que pudessem se opor ou não ao documento.

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis as Diretrizes Curriculares em 2022.

Echaporã, 13 de setembro de 2022

Ronaldo Souza Silva
Presidente do Conselho

Deu em 14/09/2022.

[illegible]



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

Ata nº 003/2022

Ata da 3ª Reunião

No dia vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois o Presidente deste Conselho Municipal de Educação enviou via grupo de Whatsapp o documento, referente ao Ofício nº 016/2022, expedido pela Secretaria de Educação. Deixando um prazo de vinte e quatro horas para que todos tivessem acesso a leitura do documento.

O Presidente e os demais membros do Conselho Municipal de Educação, mui respeitosamente, vem por meio deste, informar à Vossa Senhoria, a resposta do Conselho Municipal de Educação ao ofício de nº 16/2022 expedido pela Diretoria Municipal de Educação.

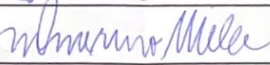
Os membros deste Conselho Municipal de Educação mediante ofício exposto no grupo de whatsapp, no qual busca resposta sobre a contratação de seis novos professores para a Unidade Escolar Creche Maria Felícia Gonçalves, surgiram dúvidas.

Dessa forma pedimos que a Sra. Secretária da Educação nos informe sobre a demanda de alunos para essas salas e quais turnos serão atendidos por esta Unidade Escolar.

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Echaporã, 25 de fevereiro de 2022.

MEMBROS TITULARES

NOME	ASSINATURA
RONALDO DE SOUZA SILVA	
FABIANA APARECIDA BELASCO MILANI	
MARLA MERINO VILLA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /Sp
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

LAÍS GARCIA COSTA E SILVA	
CAMILA REGINA DE ANDRADE PEREIRA	
JAMILI NADAI FERREIRA DE ALMEIDA	
BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	
RENATA GAZETA RAMAZOTTI	
SECUNDINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	
PAULA VALERIA DA SILVA	
ALMIR ROBERTTO DE SOUZA	

MEMBROS SUPLENTES

NOME	ASSINATURA
PATRÍCIA CORDEIRO TEIXEIRA VIEIRA	
EDILENE ALVES DE SOUZA	
ELIANA CLÁUDIA DA SILVA	
JULIANA MARQUES FERREIRA DE BARROS	
MARLUCE BARBOSA DE OLIVEIRA	
MYLLA FERNANDA MÁXIMO DE OLIVEIRA	
BEATRYZ JULIANI RAMALHO	
ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	
EUSÉBIO JOSÉ DA SILVA	
DANIELA DOS SANTOS	
EVERTON ALVES FERREIRA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã/SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

Parecer CME nº 001/2022

Interessada: Diretoria Municipal de Educação de Echaporã.
Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 018/2022.

PARECER SOBRE A CONTRATAÇÃO DE 6 PROFESSORES PEB I.

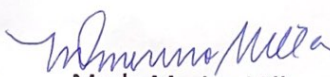
No dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, foi solicitado ao Conselho Municipal de Educação um parecer sobre a contratação do concurso em vigência, de seis novos professores Peb I para suprir a necessidade da Unidade Escolar Creche Maria Felícia Gonçalves.

O CME, em discussão, pela ferramenta de comunicação Whatsapp, decidiu pela solicitação de mais esclarecimentos sobre esta contratação. Dessa forma enviaram a Secretária de Educação, a Sra. Silvia Helena Ventura, um ofício para tais esclarecimentos. A mesma não se negou e encaminhou ofício a este CME esclarecendo as dúvidas apontadas que foram sobre a demanda de alunos atendidos pela Creche Municipal de Educação e seus respectivos períodos de lotação.

No dia quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois a Sra. Secretária encaminhou os documentos ao Conselho que foram expostos, no grupo de Whatsapp novamente, para que todos tivessem acesso a sua leitura deixando em aberto para novos apontamentos caso precise, porém não houveram questionamentos.

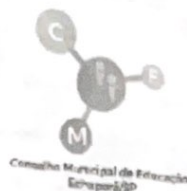
Sendo assim, este Conselho Municipal de Educação se posiciona favorável à nova contratação de seis professores Peb I do concurso em vigência.

Echaporã, 08 de fevereiro de 2022


Marla Merino Villa

Vice-Presidente do Conselho

PROTOCOLO
Em, 08/03/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechaporã@gmail.com

Parecer CME nº 002/2022

Interessada: Diretoria Municipal de Educação de Echaporã.
Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 019/2022.

PARECER SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

No dia oito de março do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Silvia Helena Ventura, o Calendário Escolar do ano de dois mil e vinte e dois.

O documento foi disponibilizado aos membros deste CME, via grupo de Whatsapp, para que todos tivessem acesso e para que pudessem se opor ou não ao documento.

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis ao Calendário Escolar 2022.

Echaporã, 09 de fevereiro de 2022

Marla Merino Villa

Vice-Presidente do Conselho

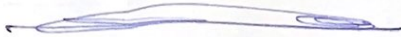
Decebi em 09/02/2022.

Ofício nº 034/2022

Assunto: SOLICITA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

Silvia Helena Ventura, Diretora de Educação do Município de Echaporã, mui respeitosamente, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a designação de um representante para compor a equipe de trabalho e estudo para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

Sendo só para o momento fique com meus votos de estima e consideração.


Silvia Helena Ventura
Diretora Municipal de Educação

Echaporã, 26 de Maio de 2022.

Ào Ilustríssimo Senhor
Ronaldo Souza Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Echaporã - SP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

Ata nº 004/2022

Ata da 4ª Reunião

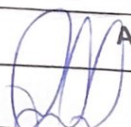
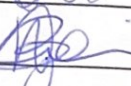
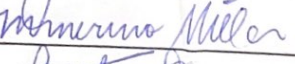
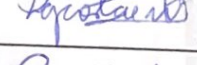
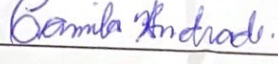
No dia oito de março do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sílvia Helena Ventura, o Calendário Escolar do ano de dois mil e vinte e dois.

O documento foi disponibilizado aos membros deste CME, via grupo de Whatsapp, para que todos tivessem acesso e para que pudessem se opor ou não ao documento.

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis ao Calendário Escolar 2022.

Echaporã, 09 de março de 2022

MEMBROS TITULARES

NOME	ASSINATURA
RONALDO DE SOUZA SILVA	
FABIANA APARECIDA BELASCO MILANI	
MARLA MERINO VILLA	
LAÍS GARCIA COSTA E SILVA	
CAMILA REGINA DE ANDRADE PEREIRA	
JAMILI NADAI FERREIRA DE ALMEIDA	
BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	
RENATA GAZETA RAMAZOTTI	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã/SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

SECUNDINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	
PAULA VALERIA DA SILVA	
ALMIR ROBERTTO DE SOUZA	

MEMBROS SUPLENTE

NOME	ASSINATURA
PATRÍCIA CORDEIRO TEIXEIRA VIEIRA	
EDILENE ALVES DE SOUZA	
ELIANA CLÁUDIA DA SILVA	
JULIANA MARQUES FERREIRA DE BARROS	
MARLUCE BARBOSA DE OLIVEIRA	
MYLLA FERNANDA MÁXIMO DE OLIVEIRA	
BEATRYZ JULIANI RAMALHO	
ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	
EUSÉBIO JOSÉ DA SILVA	
DANIELA DOS SANTOS	
EVERTON ALVES FERREIRA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

OFÍCIO Nº007/2022

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO DE Nº 34/2022

Eu, Ronaldo da Silva Souza, Presidente do Conselho Municipal de Educação, mui respeitosamente, venho por meio deste, informar à Vossa Senhoria, a resposta do Conselho Municipal de Educação ao ofício de nº 34/2022 expedido pela Diretoria Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação vem por meio deste informar sobre a designação de um Representante para compor a equipe de trabalho e estudo para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, sendo assim o membro será:

Nome: Beatriz Ribeiro da Silva

RG: 50.657.615-2

CPF: 485.111.728-07

Endereço: Rua Rio Branco,69

Telefone: (18)99726-4099

email: beatrizribeirods18@gmail.com.br

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Echaporã, 14 de junho de 2022.

Ronaldo Souza Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

À VOSSA SENHORIA
A SRA. SILVIA HELENA VENTURA
DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ECHAPORÃ - SP

PROTOCOLO
Em, 14 / 06 / 20 22

OFÍCIO nº 46/2022

Echaporã, 13 de junho de 2022.

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO DE DIAS LETIVOS NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO DE 2022.

Ilmo. Sr

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria junto a este nobre Conselho a possibilidade de alteração de dia letivo e de forma de Ensino para os dias e situações que seguem/;

1. Diante do Decreto Municipal 026/2022 de 12 de abril de 2022, o dia 14 de abril que constava como dia letivo no Calendário Escolar 2022 para as Unidades Escolares foi considerado ponto facultativo, diminuindo assim nossa programação para os 200 dias letivos. Em reunião com os diretores Municipais, em consenso, chegou-se a conclusão que o melhor dia para a substituição do mesmo fosse o dia 07 de setembro, que consta como sendo feriado municipal. As Unidades se organizarão para participar do desfile cívico se houver no município, ou de um ato cívico ;
2. Diante do início do ano letivo ter sido prorrogado por uma semana, ao elaborarmos o calendário escolar, ficamos sem dias de Planejamento para o início e retorno do segundo semestre do ano letivo. Propomos então, para os dias 26 e 27/07 um planejamento para toda a rede com formações voltadas ao desenvolvimento sócio emocional e a educação especial, e para que elas possam estar acontecendo, propomos para estes dois dias, a realização/utilização do Ensino Híbrido, com as aulas e propostas de atividades nos grupos das salas de aula, com a participação da família no desenvolvimento das atividades propostas. Segue em anexo a solicitação dos gestores das unidades escolares vinculadas à rede.

Certa da compreensão e colaboração desde já, antecipamos os nossos agradecimentos e externamos consideração e nos colocamos a disposição para sanarmos mais alguma dúvida .

Atenciosamente,

SILVIA HELENA VENTURA
Diretora Municipal de Educação

Ilmo. Senhor
RONALDO SOUZA SILVA
Presidente do Conselho Municipal da Educação de Echaporã
ECHAPORÃ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EMEI MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE
Rua Brasil, 530,- Fone (018) 3356-1411
ECHAPORÃ - SP

Ofício nº 26/2022

Echaporã, 07 de junho de 2022.

À Diretora Municipal de Educação de Echaporã,

Assunto: **SOLICITA ALTERAÇÃO DE DIA LETIVO E DATA DE ENSINO HÍBRIDO NA VOLTA ÀS AULAS DE JULHO**

Pelo presente, mui respeitosamente, alteração de dia letivo do dia 14/04 em virtude do decreto 026/2022 como segue:

- Repor no dia 07/09/2022

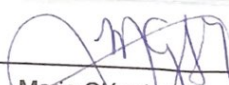
Outra solicitação é que possamos aplicar o ensino híbrido nos dias que seguem:

- 26 e 27/07/2022.

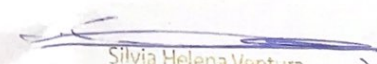
A solicitação se faz necessária para realizar capacitação com professores com os temas: "Desenvolvimento do Sócio Emocional" e "Educação Especial". Nesses dias as aulas serão enviadas nos grupos de pais para que sejam desenvolvidas em casa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos e estima consideração.

Atenciosamente,


Maria Gláucia Alves Tavares
40.123.843-x
Gerente de Departamento de Direção
EMEI Professora Maria Aparecida Milani Besdusque

Ilma. Senhora Diretora Municipal de Educação
Profª Silvia Helena Ventura
Echaporã/SP


Silvia Helena Ventura
Diretora Municipal de Educação



Ofício nº 20/2022

Echaporã, 07 de junho de 2022.

À Diretora Municipal de Educação de Echaporã,

Assunto: **SOLICITA ALTERAÇÃO DE DIA LETIVO E DATA DE ENSINO HÍBRIDO NA VOLTA ÀS AULAS DE JULHO**

Pelo presente, mui respeitosamente, alteração de dia letivo do dia 14/05 em virtude do decreto 026/2022 como segue:

- Repor no dia 07/09/2022

Outra solicitação é que possamos aplicar o ensino híbrido nos dias que seguem:

- 26 e 27/07/2022.

A solicitação se faz necessária para realizar capacitação com professores com os temas: "Desenvolvimento do Sócio Emocional" e "Educação Especial". Nesses dias as aulas serão enviadas nos grupos de pais para que sejam desenvolvidas em casa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos e estima consideração.

Atenciosamente,

André Soares de Freitas
40.123.619-5
Gerente de Departamento de Direção
EMEF Profª Ida Bonini Romero

Ilma. Senhora Diretora Municipal de Educação
Profª Silvia Helena Ventura
Echaporã/SP

Silvia Helena Ventura
Diretora Municipal de Educação

Ofício nº12 /2022

Echaporã, 08 de junho de 2022.

À Diretora Municipal de Educação de Echaporã,

Assunto: **SOLICITA ALTERAÇÃO DE DIA LETIVO E DATA DE ENSINO HÍBRIDONA VOLTA ÀS AULAS DE JULHO**

Pelo presente, mui respeitosamente, alteração de dia letivo do dia 14/04 em virtude do decreto 026/2022 como segue:

- Repor no dia 07/09/2022

Outra solicitação é que possamos aplicar o ensino híbrido nos dias que seguem:

- 26 e 27/07/2022.

A solicitação se faz necessária para realizar capacitação com professores com os temas: "Desenvolvimento do Sócio Emocional" e "Educação Especial". Nesses dias as aulas serão enviadas nos grupos de pais para que sejam desenvolvidas em casa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Ana Cláudia S. Cardoso

Ana Cláudia S. Cardoso 40.611.726-3
Gerente de Departamento de Direção
Creche Maria Felícia Gonçalves

Ilma. Senhora Diretora Municipal de Educação
Profª Silvia Helena Ventura
Echaporã/SP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

Ata nº 005/2022

Ata da 5ª Reunião

No dia vinte de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Silvia Helena Ventura, o Calendário Escolar do ano de dois mil e vinte e dois e suas alterações necessárias.

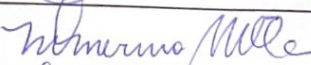
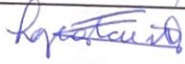
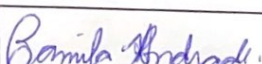
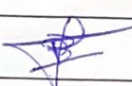
O documento foi disponibilizado aos membros deste CME, via grupo de Whatsapp, para que todos tivessem acesso e para que pudessem se opor ou não ao documento.

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis ao Calendário Escolar 2022.

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Echaporã, 25 de junho de 2022.

MEMBROS TITULARES

NOME	ASSINATURA
RONALDO DE SOUZA SILVA	
FABIANA APARECIDA BELASCO MILANI	
MARLA MERINO VILLA	
LAÍS GARCIA COSTA E SILVA	
CAMILA REGINA DE ANDRADE PEREIRA	
JAMILI NADAI FERREIRA DE ALMEIDA	
BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 1.142 de 11 de março de 1997.
Echaporã /SP
E-mail: cmeechapora@gmail.com

RENATA GAZETA RAMAZOTTI	
SECUNDINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	
PAULA VALERIA DA SILVA	
ALMIR ROBERTTO DE SOUZA	

MEMBROS SUPLENTE

NOME	ASSINATURA
PATRÍCIA CORDEIRO TEIXEIRA VIEIRA	
EDILENE ALVES DE SOUZA	
ELIANA CLÁUDIA DA SILVA	
JULIANA MARQUES FERREIRA DE BARROS	
MARLUCE BARBOSA DE OLIVEIRA	
MYLLA FERNANDA MÁXIMO DE OLIVEIRA	
BEATRYZ JULIANI RAMALHO	
ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	
EUSÉBIO JOSÉ DA SILVA	
DANIELA DOS SANTOS	
EVERTON ALVES FERREIRA	

Ata nº 004/2022

No dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi enviado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Silvia Helena Ventura, mudanças referentes ao Calendário Escolar do ano de dois mil e vinte e dois.

O documento precisou ser alterado as datas:

28/10 – Letivo (Decreto 059/2022);

31/10 – Feriado (Dia do Funcionário Público; Decreto 059/2022);

01/02 – Ensino Remoto;

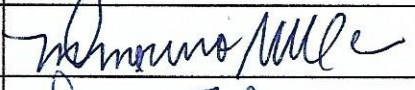
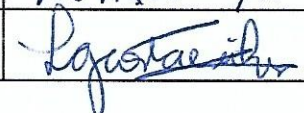
30/11 – Letivo (Aniversário do Município, desfile das escolas);

03/12 – Não será mais letivo (alterado para o dia 30/11).

Sendo assim os membros deste Conselho Municipal de Educação decidiram que são favoráveis ao Calendário Escolar 2022.

Echaporã, 27 de outubro de 2022

MEMBROS TITULARES

NOME	ASSINATURA
RONALDO DE SOUZA SILVA	
FABIANA APARECIDA BELASCO MILANI	
MARLA MERINO VILLA	
LAÍS GARCIA COSTA E SILVA	

CAMILA REGINA DE ANDRADE PEREIRA	<i>Camila Andrade.</i>
JAMILI NADAI FERREIRA DE ALMEIDA	
BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA	<i>[Signature]</i>
RENATA GAZETA RAMAZOTTI	
SECUNDINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	
PAULA VALERIA DA SILVA	
EVERTON ALVES FERREIRA	

MEMBROS SUPLENTE

NOME	ASSINATURA
PATRÍCIA CORDEIRO TEIXEIRA VIEIRA	<i>[Signature]</i>
EDILENE ALVES DE SOUZA	
ELIANA CLÁUDIA DA SILVA	
JULIANA MARQUES FERREIRA DE BARROS	<i>Juliana Barros</i>
MARLUCE BARBOSA DE OLIVEIRA	<i>Marluce Barbosa de Oliveira</i>
MYLLA FERNANDA MÁXIMO DE OLIVEIRA	
BEATRYZ JULIANI RAMALHO	
ELISÂNGELA RODRIGUES MOREIRA	
EUSÉBIO JOSÉ DA SILVA	
DANIELA DOS SANTOS	